LEI Nº 1003/2011

SUMULA: Inclui Programas, Objetivos e Metas no anexo I das leis 896/2010 e 973/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui programas no anexo I da lei 896/2010 e da lei 973/2011, que terá a seguinte redação:

Código	Programa	Objetivos	Un. Med	Meta	Valor
1071	Pavimentação em Pedra Irregular, com Drenagem, Meio-Fio e Calçada.	Executar obra de pavimentação em diversas ruas do Distrito São Judas Tadeu	M²	3.391,60	212.000,00

Art 2 º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 18 de outubro de 2011.

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação no Jornal
A Cidade Regional
Em. 19 / 10 / 2011
Visto